



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS  
Propaganda Partidária nº 2090-98.2012.6.02.0000, Classe 27

RESOLUÇÃO Nº 15.372  
(13.11.2012)

PROCESSO:	Nº 2090-98.2012.6.02.0000, CLASSE 27.
ASSUNTO:	Requerimento visando à autorização de veiculação de propaganda partidária gratuita, na modalidade inserções no âmbito estadual, durante o ano de 2013.
REQUERENTE:	PR – PARTIDO DA REPUBLICA.
RELATOR:	Des. Eleitoral ANTÔNIO JOSÉ BITTENCOURT ARAÚJO.

Ementa.

ELEITORAL E ADMINISTRATIVO. VEICULAÇÃO DE PROPAGANDA POLÍTICO-PARTIDÁRIA. INSERÇÕES DIÁRIAS. ÂMBITO ESTADUAL. ANO DE 2013. PARTIDO QUE ATENDE AS EXIGÊNCIAS LEGAIS E REGULAMENTARES. PLANO DE MÍDIA ADEQUADO. APROVAÇÃO. DECISÃO UNÂNIME.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, RESOLVEM os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em deferir o pedido de veiculação de inserções estaduais formulado pelo PARTIDO DA REPÚBLICA (PR), referente ao ano de 2013, nos termos do voto do Des. Relator.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, em Maceió, aos 13 dias do mês de novembro do ano de 2012.

  
Desa. ELISABETH CARVALHO NASCIMENTO – Presidente

  
Des. ANTÔNIO JOSÉ BITTENCOURT ARAÚJO – Relator

RODRIGO A. TENÓRIO CORREIA DA SILVA – Procurador Regional Eleitoral



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS  
Propaganda Partidária nº 2090-98.2012.6.02.0000, Classe 27

RELATÓRIO

Tratam os autos de requerimento formulado pelo PARTIDO DA REPÚBLICA (PR), por meio do Delegado do Diretório Estadual em Alagoas, Sr. Juliano Quintella Malta Lessa, em que se pleiteia a autorização para a veiculação de propaganda político-partidária a ser realizada por meio de inserções diárias no rádio e televisão, em âmbito estadual, durante o ano de 2013.

Procedendo à análise técnica da documentação acostada, a Seção de Registro e Controle de Partidos Políticos constatou a inexistência de óbice ao acolhimento do pedido, uma vez que o requerimento cumpria todas as exigências da legislação que rege a matéria em exame, sugerindo o deferimento do pleito (fls. 26/31).

A Procuradoria Regional Eleitoral manifestou-se pelo deferimento do pedido (fls. 34/36).

É o que tenho a relatar, em mesa para julgamento.

↙ 0



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS  
Propaganda Partidária nº 2090-98.2012.6.02.0000, Classe 27

VOTO

Cuidam os autos de pleito do PARTIDO DA REPÚBLICA (PR) sugerindo plano de mídia para veiculação de propaganda institucional durante o ano de 2013, por meio de inserções diárias no recinto estadual, de acordo com o estabelecido pela Lei nº 9.096/95 e Resolução TSE nº 20.034/97, com as alterações posteriores.

Aos Tribunais Regionais Eleitorais compete apreciar e autorizar os pedidos de inserções individuais, pelo tempo de vinte minutos por semestre, para a veiculação na respectiva circunscrição, desde que o partido tenha funcionamento parlamentar, nos termos do art. 57, inciso I, da Lei 9.096/95, e representantes eleitos na Assembleia Legislativa e Câmaras de Vereadores com um total de um por cento dos votos válidos.

Compulsando os autos, constato que o requerimento é tempestivo, pois protocolizado até o dia 1º de dezembro do ano anterior àquele das transmissões (art. 5º, *caput*, e § 1º da Res. TSE 20.034/97, com redação pela Res. TSE 22.503/06), e a representação partidária estadual encontra-se regular e satisfatória, consoante fls. 26/31.

A pretensão foi instruída com os documentos necessários à apreciação, quais sejam, a indicação das datas e horários almejados para a inserção, a relação das emissoras geradoras e a certidão da Mesa da Câmara dos Deputados comprobatória da bancada eleita.

Com isso, constata-se que a agremiação possui funcionamento parlamentar e representantes eleitos em nível estadual e/ou municipal no percentual exigido, atendendo aos reclamos da lei para a utilização do horário gratuito de rádio e televisão – o chamado “direito de antena”, consoante se denota da Mensagem nº 46/2012 - CPADI/SJD, encaminhada pelo colendo TSE aos Tribunais Regionais (fls. 13/18), bem como da informação da Seção de Registro e Controle de Partidos Políticos (fls. 26/31), pelo que pode veicular



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS  
Propaganda Partidária nº 2090-98.2012.6.02.0000, Classe 27

seus ideais partidários em âmbito estadual, por meio de inserções de trinta segundos ou um minuto cada, totalizando vinte minutos por semestre.

Ante o exposto, preenchendo os necessários requisitos ao acesso gratuito ao rádio e à televisão em âmbito estadual, VOTO pela aprovação da pretensão do PARTIDO DA REPÚBLICA - PR, e DEFIRO a veiculação das inserções marcadas para o ano de 2013, em conformidade com a planilha constante do anexo desta decisão, que dela passa a fazer parte integrante.

  
ANTÔNIO JOSÉ BITTENCOURT ARAÚJO  
Des. Relator



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS  
Propaganda Partidária nº 2090-98.2012.6.02.0000, Classe 27

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 15.

ANO DE 2013

MÊS	DIA	INSERÇÕES DE 30 (TRINTA) SEGUNDOS
MAIO	15	02
MAIO	17	06
MAIO	20	02
MAIO	22	04
MAIO	29	02
JUNHO	03	04
JUNHO	07	06
JUNHO	12	04
JUNHO	14	06
JUNHO	19	04
NOVEMBRO	18	02
NOVEMBRO	20	02
NOVEMBRO	22	04
NOVEMBRO	27	06
NOVEMBRO	29	06
DEZEMBRO	02	05
DEZEMBRO	06	04
DEZEMBRO	13	02
DEZEMBRO	16	03
DEZEMBRO	18	04
DEZEMBRO	20	02
TOTAL		40 MINUTOS





Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Propaganda Partidária Nº 2090-98.2012.6.02.0000

Prot. 49.420/2012

ORIGEM: MACEIÓ - AL

JULGADO EM: 13/11/2012 (SESSÃO, Nº 113/2012)

RELATOR(A): DESEMBARGADOR ELEITORAL ANTÔNIO JOSÉ BITTENCOURT ARAÚJO

PRESIDENTE DA SESSÃO: DESEMBARGADOR ELEITORAL ORLANDO MONTEIRO CAVALCANTI MANSO

PROCURADOR(A) REGIONAL ELEITORAL: Dr(a). RODRIGO ANTÔNIO TENÓRIO CORREIA DA SILVA

SECRETÁRIO: MARCONDES GRACÉ SILVA

AUTUAÇÃO

REQUERENTE(S) : PR, PARTIDO DA REPÚBLICA

DECISÃO

Resolvem os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade, dar o devido deferimento ao pedido de veiculação de inserções estaduais formulado pelo PARTIDO DA REPÚBLICA (PR), referente ao ano de 2013, nos termos do voto do Des. Relator. (Resolução nº 15.372, de 13.11.2012). Ausente momentaneamente os Exmos. Srs. Desembargadores Eleitorais Orlando Monteiro Cavalcanti Manso e Frederico Wildson da Silva Dantas. Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora Vice-Presidente Elisabeth Carvalho Nascimento.

Participantes da Sessão: Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora Eleitora ELISABETH CARVALHO NASCIMENTO, Vice-Presidente no exercício da Presidência. Presentes os Exmos. Srs. Desembargadores Eleitorais: OTÁVIO LEÃO PRAXEDES, IVAN VASCONCELOS BRITO JÚNIOR, FREDERICO WILDSON DA SILVA DANTAS, ANTÔNIO JOSÉ BITTENCOURT ARAÚJO, LUCIANO GUIMARÃES MATA e FERNANDO ANTÔNIO BARBOSA MACIEL, bem como o eminente Procurador Regional Eleitoral, Dr. RODRIGO ANTÔNIO TENÓRIO CORREIA DA SILVA. Ausente justificadamente o Exmo. Sr. Desembargador Eleitoral ORLANDO MONTEIRO CAVALCANTI MANSO.

Por ser verdade, firmo a presente.  
Maceió, 13 de novembro de 2012.

CLICIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS  
Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários